

CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS


ALMEDINA

 ces

Centro de Estudos Sociais

Dicionário das Crises e das Alternativas



DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

AUTOR

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, n.ºs 76, 78 e 79
3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901
www.almедina.net · editora@almедina.net

DESIGN DE CAPA

FBA

REVISÃO

Victor Ferreira

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

G.C. – GRÁFICA DE COIMBRA, LDA.

Palheira Assafarge, 3001-453 Coimbra

producao@graficadecoimbra.pt

Abril, 2012

DEPÓSITO LEGAL

....

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infractor.



GRUPOALMEDINA

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL – CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO

Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado

Universidade de Coimbra

DICIONÁRIO DAS CRISES E DAS ALTERNATIVAS

ISBN 978-972-40-4820-8

CDU 316

338

manifestações, acampamentos, ocupação de ruas e praças, assembleias e ativismo em prol da ampliação, revitalização e experiência da democracia num sentido mais real e autêntico. Mas é também o país que conheceu uma das maiores bolhas imobiliárias, que tem a maior taxa de desemprego da zona euro (com mais de cinco milhões de desempregados, sendo os jovens os mais prejudicados pela crise) e onde a direita ganhou as eleições com maioria absoluta depois do surgimento do movimento dos indignados.

Antoni Aguiló

Especulação

Consideram-se especulativas as atividades em que, em vez do benefício resultante do uso de um bem ou do retorno “normal” (de longo prazo) do capital investido, se procura a obtenção de mais-valias com base na expectativa de uma variação no preço de um bem ou ativo (terrenos, casas, bens alimentares ou energéticos, ações, títulos de dívida pública, divisas, etc.). Trata-se, no fundamental, de «comprar barato para vender caro».

Com frequência a especulação está associada a comportamentos “de manada” (*herd behaviour*), geradores de ondas de otimismo e pessimismo quantas vezes infundadas, subestimação da possibilidade de acontecimentos raros mas potencialmente devastadores (*disaster myopia*) e formação quer de bolhas especulativas, quer de movimentos de pânico. Para alguns são atividades normais numa economia de mercado capitalista; para outros são atividades moralmente condenáveis. Seja como for, o que importa destacar é que os comportamentos especulativos (1) tendem a assumir uma lógica própria, muitas vezes sem qualquer referência aos fundamentos da economia real; (2) são um fator de volatilidade com um enorme potencial de desestabilização das economias; e (3) têm uma natureza frequentemente predadora. Estes aspetos da atividade especulativa têm vindo a tornar-se tanto mais significativos quanto maior a desregulamentação dos mercados, a transformação crescente das economias no que alguns designam por “economias de casino” globalizadas e a captura do Estado pelos interesses dos especuladores.

No caso português, os efeitos nefastos das atividades de especulação são particularmente evidentes na área do imobiliário (com uma manifesta captura do Estado e autarquias locais pelos interesses dos especuladores) e, mais recentemente, nos ataques à dívida soberana. São conhecidos os resultados. No primeiro caso, eles são patentes nas enormes distorções em matéria de desenvolvimento urbano e acesso à habitação; no segundo caso,

são responsáveis, ou pelo menos potenciaram, a incapacidade da economia portuguesa se continuar a financiar no mercado a taxas de juros razoáveis. Em ambos os casos, mais do que discursos moralistas contra a atividade dos especuladores, importa identificar os fatores institucionais facilitadores/potenciadores da atividade especulativa tendo em vista a definição dos instrumentos de política mais adequados para a controlar/regular, nomeadamente a tributação das mais-valias imobiliárias, das transações financeiras e outras mudanças institucionais.

Vítor Neves

Estado de exceção

Com a expressão estado de exceção indica-se, de forma geral, uma fase temporal na qual a vigência normal de um ordenamento jurídico é suspensa. A instauração de um estado de exceção está normalmente associada a fenómenos que possam constituir um perigo para a comunidade, podendo inclusive ameaçar a sua própria existência. Por esta razão, a ideia de exceção está ligada a situações de emergência, urgência e necessidade, nas quais, perante a insuficiência ou impossibilidade de adotar medidas segundo os critérios jurídicos e políticos ordinários, o estado de exceção é declarado.

Do ponto de vista histórico, encontram-se vestígios deste instituto jurídico na cultura jurídica europeia desde o período revolucionário francês. A doutrina jus-publicista do século XX, que lhe tem dedicado uma particular atenção, tem vindo a sublinhar a ligação profunda entre a soberania e o regime de exceção, chegando mesmo este a ser considerado como o autêntico marco do poder soberano (Carl Schmitt).

Nas democracias, a instauração do estado de exceção deve ser cuidadosamente controlada, a fim de evitar eventuais abusos de poder perante a indeterminação das causas. As constituições nacionais e vários documentos jurídicos de direito internacional impõem limites muito severos no recurso a este instrumento, que altera o equilíbrio entre os poderes legislativo e executivo em favor deste último. Em contextos em que se pressupõe a existência de uma ameaça (p. ex., terrorismo), de uma crise (p. ex., económica), ou em presença de eventos extremos (p. ex., desastres naturais), a suspensão das regras normalmente em vigor é invocada como forma inevitável de enfrentar necessidades imprevistas, atuais e de imediata realização. No horizonte político contemporâneo, o estado de exceção tem vindo a ser,